



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP:38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

"Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2027".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Medeiros, para o exercício financeiro de 2027, no montante de R\$49.850.000,00 (quarenta e nove milhões oitocentos e cinquenta mil reais), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

Título II

Do Orçamento

Capítulo I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente, é estimada em de R\$49.850.000,00 (quarenta e nove milhões oitocentos e cinquenta mil reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5º, incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º, da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em de R\$49.850.000,00 (quarenta e nove milhões oitocentos e cinquenta mil reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, inciso I, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP:38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Constituição Federal, o orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. Do montante fixado para o orçamento fiscal, o valor de R\$1.228.527,71 (um milhão, duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e vinte sete reais e setenta e um centavos) é destinado para reserva.

Capítulo III

Da Alteração Orçamentária

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal, nos termos do § 3º, do art. 32 da lei nº 630, de 10 de julho de 2026, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, com utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da lei 4.320/64.

Art. 7º. Além do limite estabelecido no artigo 6º desta Lei, nos termos do art. 33, da nº 630, de 10 de julho de 2026, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027, fica o Executivo Municipal também autorizado a abrir créditos adicionais em valor correspondente a 10% (dez por cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

I – 7% (sete por cento), com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

II – 3% (três por cento), com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Título III

Das Disposições Finais

Art. 8º. Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo I - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – Anexo II - Comparativo das metas fiscais constantes da lei de diretrizes orçamentárias – LDO, com as do orçamento;

III – Anexo II - Renúncia da Receita;

IV – Anexos I e II, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação – FUNDEB;

VI – Anexos XIV e XV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde; e

VII - Demonstrativo dos gastos com pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP:38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, nos termos de lei específica, **conforme** preceitua o artigo 165, § 8º da Constituição Federal.

Art. 10. Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Medeiros, 26 de agosto de 2026.

José Miranda da Silva
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 15, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

ANEXO I

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Cumprimento do Artigo 5º, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Evento	Valor para 2027
Aumento Permanente da Receita	420.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	420.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	150.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	570.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	540.000,00
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	30.000,00
Notas Explicativas: Os valores de aumento permanente de receita tem origem no crescimento do ICMS e nas transferências de recursos do SUS; O saldo utilizado da margem bruta será utilizados para aperfeiçoamento e manutenção dos serviços de saúde, educação e assistência social.	

Medeiros, 26 de agosto de 2026.


José Miranda da Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 152, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

ANEXO II

Comparativo das metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO com o orçamento

Cumprimento do Artigo 5º, Inciso I da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Especificações	Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO						Metas do Orçamento 2027	
	Exercício de 2027		Exercício de 2028		Exercício de 2029			
	Valores		Valores		Valores			
	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes		
Receita Total	47.220.000,00	45.473.805,86	49.850.000,00	48.131.698,37	52.590.000,00	50.811.594,00	49.850.000,00	48.006.548,54
Receitas Primárias (I)	45.677.743,20	43.988.581,67	48.221.993,48	46.559.808,32	50.874.203,15	49.153.819,47	48.630.815,00	46.832.448,96
Despesa Total	47.220.000,00	45.473.805,86	49.850.000,00	48.131.698,37	52.590.000,00	50.811.594,00	49.850.000,00	48.006.548,54
Despesas Primárias (II)	46.791.645,77	45.061.292,16	49.397.786,45	47.695.072,36	52.112.914,71	50.350.642,23	49.433.500,00	47.605.450,69
Resultado Primário (I – II)	-1.113.902,57	-1.072.710,49	-1.175.792,97	-1.135.264,04	-1.238.711,56	-1.196.822,76	-802.685,00	-773.001,73
Resultado Nominal	-251.833,47	-242.520,68	-243.116,88	-234.736,78	-246.858,98	-238.511,09	-265.859,77	-256.028,28
Dívida Pública Consolidada	6.177.472,52	5.949.029,77	6.398.008,29	6.177.472,52	6.621.938,58	6.398.008,29	6.521.537,59	6.280.371,33
Dívida Consolidada Líquida	-6.809.996,75	-6.558.163,28	-7.053.113,63	-6.809.996,75	-7.299.972,61	-7.053.113,63	-6.809.996,75	-7.189.291,36
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes da LDO			Exercício de 2027 Valores correntes divididos por: 1.0384					
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes do orçamento			Exercício de 2028: Valores correntes divididos por: 1.0357					
Metas Orçamento: Valores correntes divididos por: 1.0384			Exercício de 2029: Valores correntes divididos por: 1.0350					

Medeiros, 26 de agosto de 2026.

José Miranda da Silva
Prefeito Municipal
PROJETO DE LEI Nº 15, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

ANEXO III

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Cumprimento do Artigo 5º, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Setores/ Programas/ Beneficiários	Tributo/ Contribuição	Valor da Renúncia Prevista para 2027	Compensação
Redução de juros e multas para contribuintes inadimplentes através de REFIS	Todos os tributos em atraso inscritos em dívida ativa.	36.400,00	A redução dos juros e multas da dívida ativa foi considerada na elaboração da proposta de lei orçamentária anual.

Medeiros, 26 de agosto de 2026.


José Miranda da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP:38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem ao Projeto de Lei nº 15/2026, de 26 de agosto de 2026, que: *"Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2027"*.

Senhores vereadores,

Vivemos dúvidas e incertezas quanto a nossa economia nacional, estadual e municipal, principalmente pelas incertezas políticas e insegurança jurídica, que tem gerado crise para diversos segmentos econômicos, proporcionando queda na arrecadação, de nossas principais receitas, o FPM e o ICMS. Neste momento temos também, as incertezas da reforma tributária, na qual não vislumbramos nenhuma participação e defesa dos Municípios. Estamos na luta para minimizar esta crise e suas consequências, enfrentando as mazelas da inflação, que nos tira todas as condições de visualizar o amanhã com clareza.

A Reforma Tributária inicia, em 2026, uma etapa de testes e adaptação operacional. A transição efetiva do ICMS e do ISS para o IBS terá início em 2029. Nos exercícios de 2027 e 2028, o IBS será cobrado com alíquota transitória total de 0,1%, sendo 0,05% correspondente à parcela estadual e 0,05% correspondente à parcela municipal. Durante esses dois exercícios, o ICMS e o ISS permanecerão integralmente vigentes.

Nos exercícios de 2029 a 2032, ocorrerá a transição gradual do ICMS e do ISS para o IBS. Nesse período, as alíquotas originalmente aplicáveis do ICMS e do ISS serão reduzidas para 9/10 em 2029, 8/10 em 2030, 7/10 em 2031 e 6/10 em 2032. Paralelamente, o IBS será ampliado progressivamente conforme as alíquotas de referência e os critérios estabelecidos na legislação da Reforma Tributária. A partir de 2033, o ICMS e o ISS serão extintos, passando o IBS a vigorar integralmente em substituição a esses tributos.

Conforme mencionado, nos exercícios de 2027 e 2028 o IBS será cobrado com alíquota transitória total de 0,1%, composta por 0,05% de alíquota estadual e 0,05% de alíquota municipal. Esses percentuais não correspondem a alíquotas aplicadas diretamente sobre o ICMS ou o ISS, mas ao novo IBS, que passará a coexistir com esses tributos durante o período inicial da transição. A partir de 2033, com a vigência integral do IBS e a extinção do ICMS e do ISS, os percentuais nominais aplicáveis dependerão das alíquotas de referência e, eventualmente, das alíquotas próprias fixadas pelos Estados e Municípios, conforme a legislação. Assim, embora a metodologia jurídica já esteja estabelecida, os valores definitivos ainda não são conhecidos.

Em cumprimento ao artigo 165, Inciso III, da Constituição Federal, submetemos à apreciação e posterior deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2027".

Situação Econômico-Financeira:

(inciso I, art. 22 da Lei 4.320/64)

Estamos tolhidos de uma projeção mais otimista, pois a dúvida traz consigo o receio de causar prejuízos ao nosso cidadão. Não sabemos como será a arrecadação no próximo exercício, tendo em vista as grandes dificuldades que vivemos no atual.

RECEBEMOS
28.08.26
Assinatura -
Simone Aparecida Bastos
Secretária Executiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP:38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, fica difícil projetar alguma melhoria para os serviços já prestados, e mais difícil ainda a projeção de criação de novos.

Somado a tudo isto enfrentamos uma insegurança jurídica nunca antes vivenciada, onde muitos assuntos são judicializados, realidade esta que traz dificuldades e atrasos, na gestão, exemplo disto é a incerteza é fim da desoneração dos encargos sociais, que a partir de 2027 retorna aos percentuais devidos antes da desoneração. Este aumento representará um acréscimo de 4% (quatro por cento) nas nossas contribuições para com o INSS.

A única certeza que temos neste momento, é que, mesmo sem realizar melhoramentos em nossos serviços, teremos um crescimento real bem significativo de nossas despesas fixas, pois as obrigações do Município só aumentam, e como sempre, sem contrapartida de recursos.

Os valores de transferências voluntárias e de emendas parlamentares, noticiados e propagados pelos políticos e pelas demais esferas de governo, não têm o condão de propiciar melhorias no dia-a-dia do Município, pois quando vêm, têm destinação determinada e muitas vezes específicas, com regras e vinculações, que impossibilitam a sua destinação para as situações para as quais o Município realmente necessita, que é para manutenção do custeio dos serviços, ou seja, ficamos impossibilitados de fazer gestão. Muitas vezes, as destinações buscam questões políticas, sem análise da real necessidade local.

Quando fazemos uma análise mais profunda da situação hoje vivida, concluímos que, se não houver mudanças, no que se refere à arrecadação, será necessária a promoção de redução, por exemplo, da folha de pagamento, o que é sinônimo de desemprego. E, conseqüentemente, os serviços serão reduzidos.

Mas como decidir o que fazer para promover esta redução, que pode vir a ser necessária, pois sabemos que em alguns segmentos, valendo mencionar o da saúde, já temos, atualmente, dificuldade para atender à demanda da população.

Como é do conhecimento de toda a população, a demanda está sempre crescendo, e normalmente, quase sempre não conseguimos acompanhar o seu crescimento, pois sempre lutamos para coibi-la, desprovidos dos recursos necessários para sua manutenção.

Esta podemos dizer é a nossa situação econômico-financeira e administrativa, permeada de incertezas e preocupações, que não nos permite nenhuma perspectiva otimista.

Estimativas de receitas e despesas:

(Inciso III, art. 22 da Lei 4.320/64).

Quanto as Receitas:

A estimativa de receita obedeceu às normas técnicas e legais, considerando as alterações na legislação, a expectativa de inflação e crescimento econômico, Produto Interno Bruto - PIB.

Para projeção da receita de 2026, fizemos primeiro a projeção para o exercício corrente, e a partir do valor projetado, aplicamos a expectativa de inflação e crescimento do PIB, tendo como referência o Boletim Focus. Com esta metodologia chegamos a uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP:38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

estimativa de receita da ordem de R\$49.850.000,00, compreendidas as receitas próprias e as transferências legais e constitucionais.

Quanto as Despesas:

Na fixação da despesa foi observada a compatibilidade com a proposta do Plano Plurianual de Governo - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina a LC 101, de 04 de maio de 2000.

A sua fixação, a partir das receitas estimadas, tem como base a realidade dos custos atuais da administração, com os acréscimos necessários para atendimento do aumento da demanda dos diversos serviços, das atividades fins e meio, acrescidos da expectativa de inflação e crescimento do Produto Interno Bruto - PIB.

Ações para a promoção e desenvolvimento sociais:

Educação

Reconhecidamente a educação é a base para o desenvolvimento do cidadão, e assim sendo não poderia deixar de ser contemplada de forma racional e coerente, com destinação de recursos para atendimento de todas as faixas etárias de nossa população.

Nossa proposta busca atender a educação infantil, em creches e pré-escola, bem como o ensino fundamental, nas séries de nossa responsabilidade, conforme preceitua a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB.

A presente proposta busca o atendimento da comunidade, através da assistência ao educando, com transporte escolar de qualidade, fornecimento de material didático pedagógico, para 100% (cem por cento) da demanda, e da valorização dos profissionais ligados à educação, no cumprimento da legislação pertinente.

Vale ressaltar que a presente proposta busca ainda, o cumprimento do Plano Municipal de Educação - PME. Comprovando esta realidade consta na mesma os seguintes anexos demonstrativos:

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério - FUNDEB:

O cumprimento da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na presente proposta, está demonstrado na forma de Anexo específico, que segue modelo da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e do Tribunal de Contas do Estado - TCE/MG, com as seguintes informações:

Receitas:

O anexo que acompanha o projeto de lei demonstra uma receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério - FUNDEB, considerando o valor repassado e o rendimento de aplicação, no total de R\$6.118.920,00.

Despesas:

Demonstra, também, uma despesa de igual monta da receita, sendo que do valor total projetado, o quantum de R\$5.560.380,00, serão despendidos com profissionais do Magistério.

Este valor demonstra que o gasto previsto com profissionais da educação básica, será de 90,87%, conforme demonstrado no citado Anexo que acompanha o projeto de lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP:38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Aplicação de Recursos Próprios na Manutenção de Desenvolvimento do Ensino:

O cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal e Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na presente proposta estão demonstrados na forma do Anexo específico, que segue modelo da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e do Tribunal de Contas do Estado - TCE/MG, com as seguintes informações:

Receitas:

No Anexo específico são demonstradas as receitas base de cálculo para a aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, no total de R\$44.367.637,00:

Despesas:

No mesmo Anexo é demonstrada a despesa no total de R\$14.066.155,00. Estes valores demonstram que o gasto com a manutenção e desenvolvimento do ensino, será de 31,70%, conforme demonstrado no citado Anexo que acompanha o projeto de lei.

Vale ressaltar que na apuração das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino foram consideradas as contribuições de 20%, das transferências constitucionais, que o Município realiza para constituição do FUNDEB, conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e do Tribunal de Contas do Estado - TCE/MG, conforme demonstrado no Anexo específico, o valor desta contribuição é de R\$7.564.160,00.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde:

A saúde se constitui como a preocupação central do Município, devido ao fato de ser o mesmo o responsável direto pelo atendimento da demanda, já que é onde o cidadão reside, e a porta de entrada para o SUS.

A cada dia se vê, de forma quase solitária, na obrigação de enfrentar este grande desafio, situação que o leva a aumentar a cada exercício a destinação de recursos para manutenção dos serviços. Os recursos as demais esferas governamentais, destinados para seu financiamento, mesmo somados, são muito menores que os destinados pelo Município.

O seu enfrentamento é diuturno, e no cumprimento da Emenda Constitucional 29, de 13 de setembro de 2000, regulamentada pela Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, o Município, diferentemente das demais esferas de governo, não destina somente o mínimo do percentual exigido, ele vai muito além dos 15% (quinze por cento) que lhe é imputado.

O cumprimento da Emenda Constitucional 29, de 13 de setembro de 2000, e da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, na presente proposta, está demonstrado na forma do Anexo específico, que segue modelo da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e do Tribunal de Contas do Estado - TCE/MG, com as seguintes informações:

Receitas:

No Anexo são demonstradas as receitas base de cálculo para as ações e serviços públicos de saúde, no total de R\$7.564.160,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP:38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Despesas:

No mesmo Anexo é demonstrada a despesa no total de R\$9.365.539,41. Estes valores demonstram que o gasto com ações e serviços públicos de saúde, será de 22,42%, conforme demonstrado no citado Anexo que acompanha o projeto de lei.

Assistência Social:

A assistência social tem um papel fundamental para o crescimento e desenvolvimento do ser humano, em situação de vulnerabilidade, pois, é através desta função de governo que podem ser desenvolvidas ações que fortalecem a socialização de famílias e indivíduos, criando vínculos familiares e comunitários, promovendo assim a inclusão social.

Para assegurar o exercício desta função de governo, através de seus diversos serviços já estruturados, bem como a criação de novos, esta proposta traz a destinação de recursos da seguinte forma:

Receitas:

No total de R\$1.434.504,00, constituída da seguinte forma:

Transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, no valor de R\$183.470,00;

Transferências do Fundo Estadual Assistência Social - FEAS, no valor de R\$71.760,00; e

Recursos do Município, o valor de R\$1.179.264,00.

Despesas:

As despesas de igual valor, visam atender as seguintes subfunções de governo:

- Administração Geral, no valor de R\$779.930,00;
- Assistência ao idoso, no valor de R\$30.670,00;
- Assistência à Criança e ao Adolescente, no valor de R\$227.864,00; e
- Assistência Comunitária, no valor R\$281.570,00.

Cultura:

Na presente proposta orçamentária constam recursos para atendimento ao cidadão através da cultura, dentro de um novo conceito, o de agente indispensável à formação da cidadania, da dignidade e da identidade humana, observando sempre as expressões da nossa diversidade cultural. Buscando com o exercício da mesma, o desenvolvimento de políticas sociais e econômicas, aproveitando-a para a geração de emprego e renda.

Para esta função foram destinados recursos da ordem de R\$793.300,00, para as seguintes subfunções:

- Administração Geral, no valor de R\$58.050,00; e
- Difusão Cultural, no valor de R\$735.250,00.

Desporte e Lazer:

Na presente proposta orçamentária constam recursos para atendimento ao cidadão através do esporte amador, incentivando sua participação, buscando viabilizar a sua interação social, e com programas sociais esportivos, inclusive em parceria com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP:38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

entidades esportivas, combater as situações de vulnerabilidade de crianças, adolescentes e jovens adultos.

Para esta função foram destinados recursos da ordem de R\$655.300,00, para atendimento das subfunções:

Desporto Comunitário, no valor de R\$655.300,00; e
Lazer, no valor de R\$78.900,00.

Ações para a promoção da segurança pública:

Como sabemos esta não é uma função governamental de responsabilidade do Município, no entanto, como também é sabido, é um setor da administração que merece atenção e compromisso de todos.

Neste diapasão, buscamos nesta proposta alocar recursos da ordem de R\$108.975,00, para sustentar parcerias celebradas com o Estado, através de convênios com as polícias militar e civil.

Responsabilidade Fiscal:

A Lei de Responsabilidade Fiscal, publicada em 04 de maio de 2000, vem prestando relevantes serviços para nossa sociedade, quando estabelece controle ao gestor público, através de fixação de limites de gastos com pessoal, e a obrigação de poupança necessária para o cumprimento da dívida, de forma a não sacrificar ainda mais o nosso cidadão. Da responsabilidade Fiscal, na presente proposta, queremos ressaltar os gastos com pessoal e o resultado primário propostos, da seguinte forma:

Gastos com Pessoal:

Os gastos com pessoal como sabemos tem como limite o percentual de 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo.

Nesta proposta, os gastos com pessoal são demonstrados na forma do Anexo específico, que segue modelo da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e do Tribunal de Contas do Estado - TCE, com as seguintes informações:

Receita corrente líquida ajustada, no valor de R\$48.999.312,00;

Gasto do Executivo no total de R\$23.809.058,31, que representa 48,59%, da receita corrente líquida ajustada;

Gasto do Legislativo no total de R\$1.323.250,00, que representa 2,70%, da receita corrente líquida ajustada;

Gasto do Município no total de R\$25.132.308,31, que representa 5,29%, da receita corrente líquida ajustada.

Vale ressaltar que neste cálculo foram incluídos os inativos e pensionistas, de responsabilidade do Tesouro Municipal, bem como os serviços terceirizados, considerados como substituição de servidores, levado à conta de outras despesas de pessoal.

Resultado Primário:

Conforme Anexo próprio da presente lei, são demonstradas as metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias, da lei nº 630, de 10 de julho de 2026, e as metas propostas no orçamento. Este Anexo tem o condão de permitir o comparativo entre as metas propostas na lei de diretrizes orçamentárias, e as propostas na lei orçamentária anual, para o exercício de 2027.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP:38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Além das funções acima demonstradas e comentadas contém, na presente proposta, a destinação de recursos para atendimento das seguintes funções de governo:

- Legislativa, no valor de R\$2.270.000,00;
- Administração, no valor de R\$10.344.482,00;
- Trabalho, no valor de R\$25.790,00;
- Urbanismo, no valor de R\$1.492.796,00;
- Habitação, no valor de R\$16.000,00;
- Gestão Ambiental, no valor de R\$425.270,00;
- Agricultura, no valor de R\$477.224,88;
- Comércio e Serviços, no valor de R\$8.000,00;
- Transporte, no valor de R\$2.792.873,00; e
- Encargos Especiais, no valor de R\$950.640,00.

Consta ainda, em cumprimento a LC 101/2000, uma reserva no valor de R\$ 1.228.527,71, nos termos estabelecidos na lei nº 630, de 10 de julho de 2026, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027. Deste valor o quantum de R\$1.077.745,29, correspondente a 1,55% da receita corrente líquida ajustada, são destinados para as emendas parlamentares impositivas, individuais e de bancada.

Esta proposta orçamentária, senhores vereadores, tem em seu bojo o cumprimento de programas e ações constantes no Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029, e acreditamos que com aplicação destes programas e ações, estaremos atendendo as necessidades prioritárias e imprescindíveis de nossa comunidade. Além de destinar recursos para custeio dos diversos serviços desenvolvidos pela administração, destina também recursos para investimentos, no limite possível.

Reafirmamos que as situações das transferências legais e constitucionais, cujo valor depende diretamente das políticas econômica dos governos Federal e Estadual, têm sofrido quedas, que se avolumam a cada mês, ficando a gestão do Município próxima da inviabilidade.

Assim sendo, estaremos em 2027, como estamos atualmente, na dependência da atuação das outras esferas de governo, uma vez que os recursos próprios, que dependem da política administrativa local, devido a sua pequenez, não têm poder de resolver todos os problemas que surgirão com a queda das transferências legais e constitucionais.

Finalmente podemos afiançar que esta proposta orçamentária, em sua elaboração buscou atender a todos os dispositivos legais vigentes, e que a mesma apresenta os recursos disponíveis para a busca do bom atendimento de nosso cidadão, com vistas ao seu bem-estar social e desenvolvimento de nossa comunidade.

Com estas ponderações, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei que ora encaminhamos, e, valemo-nos da oportunidade para reafirmarmos à Vossas Excelências nossos protestos de estima e consideração.


José Miranda da Silva
Prefeito Municipal

Medeiros, 26 de agosto de 2026.